

Inexigibilidade de Licitação n. 001/2024
Requerente: Gabinete do Presidente
Assunto: Contratação por Inexigibilidade

PARECER TECNICO (Art. 72, III)

I – INTRODUÇÃO

Visando o objetivo de suprir a necessidade dessa Casa Legislativa, necessária se faz a Contratação de empresa para execução dos serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, elaboração de pareceres quando solicitados, acompanhamento processual, e demais orientações jurídicas solicitadas, junto a Câmara Municipal de Vereadores de Nova Santa Rita - PI, para o bom desempenho dos trabalhos da Câmara Municipal.

O escritório **MARCELO ONOFRE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ **28.075.344/0001-89** e localizado na **Travessa Ministro Pedro Borges, nº 393, sala 01, Bairro Centro, na Cidade de São João do Piauí-PI**, objetivando desenvolver os serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular.

II- DA ANÁLISE DAS CONTRATAÇÕES/CONTRATOS:

Ato de Contratação **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021 ADITIVO – CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI;**

Ato de Contratação **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI;**

Ato de Contratação **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 – CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE/PI;**

III - DA ANÁLISE DO PROCESSO

Em atendimento ao Art. 23 da Lei 14.133/21. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida

nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

IV - DA CONCLUSÃO:

Em relação a este, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para sua adequação ao interesse público. Antes o exposto o processo de INEXIGIBILIDADE nº 001/2024 está documentada e fundamentada conforme a Lei e artigos supracitados, que opina pelo prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

Gabriel Barroso Mirço
Controlador